

二、由離島往澳門及由路環往氹仔，不得收取任何附加費。

三、不遵守第一款之規定、使用未續期之工作證、將該證放在不當眼處或使其僅被看見部份時，處以罰款五百元。

第三條

一、按新價目表檢定計程器之日期由澳門市政廳訂定。

四、如屬累犯，將扣押司機之專業工作證為期三個月，並處以上款所指之罰款。

二、在未作出上款所指之檢定前，應在的士計程器旁貼上由澳門市政廳按附表所發出之新價目表。

第五條

廢止四月九日第90/90/M號訓令。

三、按規定貼妥第二款所指之價目表後，方可按新價目表收費。

第六條

第四條

本訓令於一九九二年二月一日起生效。

一、應在的士內當眼處放置一張經澳門市政廳核准式樣、附有司機最新身份資料及相片之工作身份證。

澳門政府於一九九二年一月十一日

二、上款所指之工作身份證應每年續期一次，日期由澳門市政廳訂定。

命令公佈

總督 韋奇立

的士新舊價目對照表

價 目 表							
舊	新	舊	新	舊	新	舊	新
\$ 5,50	\$ 6,50	\$ 15,30	\$ 17,70	\$ 24,40	\$ 28,10	\$ 33,50	\$ 38,50
\$ 6,20	\$ 7,30	\$ 16,00	\$ 18,50	\$ 25,10	\$ 28,90	\$ 34,20	\$ 39,30
\$ 6,90	\$ 8,10	\$ 16,70	\$ 19,30	\$ 25,80	\$ 29,70	\$ 34,90	\$ 40,10
\$ 7,60	\$ 8,90	\$ 17,40	\$ 20,10	\$ 26,50	\$ 30,50	\$ 35,60	\$ 40,90
\$ 8,30	\$ 9,70	\$ 18,10	\$ 20,90	\$ 27,20	\$ 31,30	\$ 36,30	\$ 41,70
\$ 9,00	\$ 10,50	\$ 18,80	\$ 21,70	\$ 27,90	\$ 32,10	\$ 37,00	\$ 42,50
\$ 9,70	\$ 11,30	\$ 19,50	\$ 22,50	\$ 28,60	\$ 32,90	\$ 37,70	\$ 43,30
\$ 10,40	\$ 12,10	\$ 20,20	\$ 23,30	\$ 29,30	\$ 33,70	\$ 38,40	\$ 44,10
\$ 11,10	\$ 12,90	\$ 20,90	\$ 24,10	\$ 30,00	\$ 34,50	\$ 39,10	\$ 44,90
\$ 11,80	\$ 13,70	\$ 21,60	\$ 24,90	\$ 30,70	\$ 35,30	\$ 39,80	\$ 45,70
\$ 12,50	\$ 14,50	\$ 22,30	\$ 25,70	\$ 31,40	\$ 36,10	\$ 40,50	\$ 46,50
\$ 13,20	\$ 15,30	\$ 23,00	\$ 26,50	\$ 32,10	\$ 36,90	\$ 41,20	\$ 47,30
\$ 13,90	\$ 16,10	\$ 23,70	\$ 27,30	\$ 32,80	\$ 37,70	\$ 41,90	\$ 48,10
\$ 14,60	\$ 16,90						

Portaria n.º 4/92/M

de 20 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 28 de Janeiro de 1992, selos postais e carteiras alusivos à emissão extraordinária, «Ano Lunar do Macaco» nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 4,50; e

30 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 4,50.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 5/92/M

de 20 de Janeiro

Havendo que estipular a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore» e das sociedades